

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 33/2021

AUTOR: **Prefeito do Município de Praia Norte**

ASSUNTO: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Praia Norte – TO.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Por meio do Ofício nº 080/2021, o Prefeito do Município de Praia Norte solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 33/2021.

Foi encaminhado a esta Comissão para analisar quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno.

No âmbito desta Comissão, em 01 de junho de 2021, determinou-se que fosse baixado em diligências para que fosse apresentados, pelo Município, documentos necessários ao reconhecimento do estado de calamidade, consoante ofício acostados aos autos (fl.56)

Ocorre que até a presente data, a solicitação não foi atendida, pelo que manifesto pelo não prosseguimento do feito, por não cumprimento dos requisitos formais, determinando o seu arquivamento.

Ademais, cumpre ressaltar que a vigência da calamidade pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, expirou-se no dia 31 de dezembro de 2020, portanto, não há necessidade da decretação de calamidade. Além disso, o Decreto Estadual n. 6.456, de 31 de maio de 2022, revogou o Decreto 6.072, de

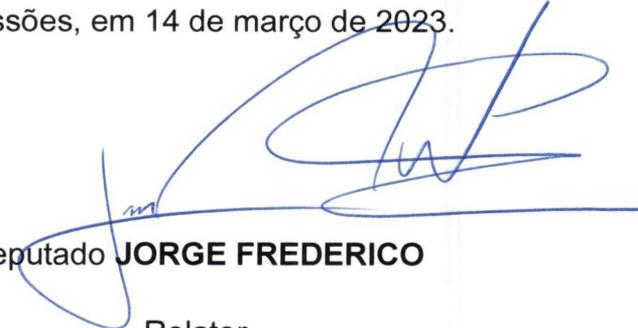


21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no **Município de Praia Norte**, ante a inércia da municipalidade e o fim da vigência da calamidade pública.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente
ao(a) D.M. nº 33/2021, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2023


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**